



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 272/2025/Gabinete da Prefeita

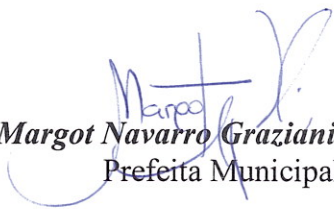
Andradas, 08 de maio de 2025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício n.º 189/2025/Gabinete da Presidência, **Requerimento n.º 64/2025**, formulado pelo Vereador **Luiz Gustavo Gonçalves Xavier** protocolado nesta Prefeitura sob o n.º 5.398/2025, informo que a solicitação foi encaminhada à Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, onde o Gerente da Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos, exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal
Andradas, MG



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

5398/2025

REQUERIMENTO Nº 64/2025

“Requer informações em relação ao Processo Licitatório 23/2025.”

Andradas, 15 de abril de 2025

À Sua Excelência, o Senhor

Ademir dos Santos Perez

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

O Vereador que se subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, requerer que se officie à Sra. Chefe do Executivo Municipal, requerendo as seguintes informações em relação ao Processo Licitatório 23/2025 que, “CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DIGITAL, COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E ANIMAÇÕES 3D, COM CRIAÇÃO DE CONTEÚDO E GESTÃO DAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA, PARA AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO NA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES À POPULAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.”

Considerando a relevância da transparência na gestão pública e a necessidade de compreender os processos licitatórios, solicito que sejam disponibilizados os seguintes documentos e esclarecimentos:

1. Cópia do edital da licitação mencionada;
2. Relatório detalhado que justifique os motivos do fracasso da licitação;



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

3. Cópia dos documentos das propostas apresentadas e os critérios de avaliação utilizados;

Atenciosamente,


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Vereador



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício nº: 031/2025

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 64/2025 – Pregão Eletrônico nº 011/2025 – Processo Licitatório nº 023/2025.

Andradas, 05 de maio de 2025.

À

Sra. Renata Martins Couto Lorena

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Andradas

Prezada Secretária,

Em atenção ao item 2 do Requerimento 064/2025 apresentado pela Câmara Municipal de Andradas, que trata do Pregão Eletrônico nº 023/2025, cujo objeto consiste na “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DIGITAL, COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E ANIMAÇÕES 3D, COM CRIAÇÃO DE CONTEÚDO E GESTÃO DAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA, PARA AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO NA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES À POPULAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG”, apresentamos, por meio deste ofício, o relatório detalhado contendo as justificativas das inabilitações ocorridas no certame.

Conforme estabelecido no edital, após a finalização da etapa de lances, a classificação dos participantes foi a seguinte:

1. Infra do Brasil Com. e Serv. Ltda, CNPJ 70.946.330/0001-50 – R\$ 97.500,00
2. João Vitor de Oliveira Abreu, CNPJ 22.460.312/0001-10 – R\$ 98.077,00



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3. Bizzarro & Cia. Ltda, CNPJ 15.076.716/0001-40 – R\$ 108.200,00
4. RL de Souza, CNPJ 35.144.326/0001-77 – R\$ 181.333,32

Após análise da documentação, todas as empresas participantes foram inabilitadas, resultando no fracasso do lote. Seguem as respectivas justificativas:

1. Infra do Brasil Com. e Serv. Ltda (1º lugar)

A empresa foi inabilitada por não atender ao item 5.7 do Termo de Referência, que exigia a presença, em seu quadro, de profissional com formação superior comprovada em Produção de Desenho em 3D, cadastro na ACINE para produção de vídeos, experiência em produção de peças informativas e formação comprovada em Publicidade e Propaganda.

Conforme parecer técnico da Secretaria requisitante, ratificado pelo Supervisor de Comunicação e Marketing, a empresa não apresentou comprovação documental de profissional graduado em Publicidade e Propaganda, tampouco comprovou a existência de profissional com formação superior em Produção de Desenho 3D. O único documento apresentado foi um certificado de conclusão de curso superior em Tecnologia em Marketing, o qual não atende aos requisitos estabelecidos.

2. João Vitor de Oliveira Abreu (2º lugar)

Foi inabilitado por não apresentar documentação de habilitação conforme os requisitos do edital, especialmente no que diz respeito às certidões jurídicas e fiscais obrigatórias. Conforme registrado na plataforma de compras pelo pregoeiro:

“A documentação inserida na plataforma não atende aos especificados no edital.”

3. Bizzarro & Cia. Ltda (3º lugar)

A empresa não inseriu a Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual, exigida no item 6.6.4 do edital, o que motivou sua inabilitação. Conforme registrado pelo pregoeiro:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

“O participante 3 não inseriu a Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual do item 6.6.4 do edital.”

4. RL de Souza (4º lugar)

O participante foi intimado a apresentar os documentos de habilitação, contudo não inseriu qualquer documentação dentro do prazo estipulado no edital, resultando em sua inabilitação. Conforme registro do pregoeiro:

“O participante não inseriu os documentos de habilitação conforme o prazo do edital.”

Dessa forma, restou evidenciado que nenhum dos licitantes atendeu de forma satisfatória aos requisitos de habilitação, o que levou ao insucesso do certame no que tange ao referido lote.

Cumprе informar, ainda, que a cópia do edital solicitada no item 1 do requerimento, bem como os documentos indicados no item 3 e o parecer técnico da equipe de avaliação estão devidamente anexados ao processo, para os devidos fins.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDINEI DONIZETI FRIZO JUNIOR
Data: 05/05/2025 13:14:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudinei Donizeti Frizo Junior

Gerente da Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos

Prefeitura Municipal de Andradas



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO Nº 023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

MENOR PREÇO – GLOBAL

AMPLA PARTICIPAÇÃO

“CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DIGITAL, COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E ANIMAÇÕES 3D, COM CRIAÇÃO DE CONTEÚDO E GESTÃO DAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA, PARA AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO NA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES À POPULAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.”

A Sra. Gisele Cristina Teixeira Santos, Auxiliar Administrativo da Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Andradas torna público que o(a) O Município de Andradas, por meio do(a) Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos, sediada na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, Centro, nesta cidade, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ATÉ O DIA 19/03/2025 às 10h30min	APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (www.novobbmnet.com.br)
19/03/2025 às 12h30min	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (www.novobbmnet.com.br)
19/03/2025 às 12h35min	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.novobbmnet.com.br)

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: www.novobbmnet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Modo de Disputa: **Aberto**

Tempo de disputa: **10 minutos**

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados no site www.novobbmnet.com.br e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Andradas,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

o qual poderá ser acessado pelo link <https://www.andradas.mg.gov.br>, na Guia “Transparência”, opção “licitações”.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

O fornecimento do edital será preferencialmente através do sítio www.novobbmnet.com.br e no link <https://www.andradas.mg.gov.br>, na Guia “Transparência”, Opção “Licitações”, independentemente de qualquer pagamento.

Demais informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos - Seção de Licitações, no andar superior do Paço Municipal, localizado na Praça 22 de Fevereiro, s/nº, nesta cidade de Andradas-MG, nos dias úteis, no horário de 12 às 18h, pessoalmente ou pelo telefone (35) 3739-2000, ramal 217, ou, ainda, pelo e-mail: licitacoes@andradas.mg.gov.br.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessários ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer até o dia **19/03 /2025** no horário limite de início da sessão pública. Durante esse período, o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta.

1. DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DIGITAL, COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E ANIMAÇÕES 3D, COM CRIAÇÃO DE CONTEÚDO E GESTÃO DAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA, PARA AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO NA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES À POPULAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e no **Termo de Referência elaborado pela secretaria requisitante.**

1.1. Apoio na elaboração e execução de planejamento estratégico de comunicação integrada, consultoria e assessoria de comunicação, incluindo análise editorial e auditoria de imagem, elaboração de diagnóstico, produção e divulgação de conteúdo nas diversas mídias e monitoramento das ações da Assessoria de Comunicação, com elaboração de relatórios de avaliação de desempenho das mídias veiculadas, e dos serviços prestados a cada bimestre, sendo entregues de ofício, sem a necessidade de solicitação prévia.

1.2 Auxílio no planejamento, concepção, desenvolvimento de conteúdo, implementação, manutenção, atualização e execução de ações de comunicação e projetos editoriais nos meios eletrônicos tradicionais e nas novas mídias, impressos, digitais, redes sociais, plataformas móveis celulares, rádios e televisão.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

1.3. Suporte no planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações de relações públicas.

1.2. O valor total da contratação é estimado **R\$ 196.152,00 (cento e noventa e seis mil e cento e cinquenta e dois reais);**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Levando-se em conta o valor da presente licitação, o certame é **de AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ficando, porém, consignado a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às licitantes que se enquadrem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.1. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

3.11. As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

3.12. Referente aos documentos de Habilitação deverão ser anexados na plataforma em **até 01 (uma) hora após o certame**, podendo ser prorrogado por mais 01 (uma) hora, com a solicitação da licitante na plataforma, sob pena de desclassificação, e em caso de desclassificação ou inabilitação do previamente classificado em primeiro lugar o prazo será o mesmo para anexar os documentos.

3.13. A Ficha técnica complementar, caso seja solicitado pela pregoeira deverá também ser anexada na plataforma em **até 01 (uma) hora após o certame**, podendo ser prorrogado por mais 01 (uma) hora, com a solicitação da licitante na plataforma, sob pena de desclassificação, e em caso de desclassificação ou inabilitação do previamente classificado em primeiro lugar o prazo será o mesmo para anexar a ficha técnica.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma da Nova BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando **“enviar proposta”**.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.12. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.12.1. O licitante não poderá, em hipótese nenhuma, se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE LICITADO**.

5.7.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.16.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.16.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.6.2 empresas brasileiras;

5.16.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18 Será desclassificada a proposta que:

5.18.1 contiver vícios insanáveis;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.18.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.18.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.18.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.18.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.19 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.19.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.19.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.19.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.19.2 O pregoeiro **PODERÁ SOLICITAR** ao licitante mais bem classificado envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.20.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.20.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.20.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.20.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.4 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante mais bem classificado para fins de habilitação.

6.5 Na fase de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, serão exigidos os seguintes documentos:

6.5.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver devidamente registrado, em que se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação.

6.5.3 Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

6.5.3.1 A presente licitação dispensa maior rigor comprobatório de habilitação jurídica das licitantes interessada, porquanto ausentes elementos legais, até o presente momento, que solicitam específicas documentações.

6.6 REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA

6.6.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.6.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.6.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.6.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

6.6.5 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.6.6 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho.

6.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.7.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante

6.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.8.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.8.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.8.2.1. Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

6.8.2.2. Descrição dos serviços que foram realizados;

6.8.2.3. Período de execução dos serviços;

6.8.2.4. Assinatura do responsável legal.

6.8.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.8.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.8.5. DECLARAÇÕES:

6.8.5.1 Entregar declaração com a relação de sua estrutura básica, contendo indicação das instalações físicas, dos equipamentos, da organização do processo editorial (equipe técnica e forma de atendimento), de modo a garantir o cumprimento do objeto da licitação.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.8.5.2 A empresa deverá comprovar que tem em seu quadro, profissional com formação superior comprovada em Produção de Desenho 3D, cadastro na ANCINE para produção de vídeos e experiência em produção de peças informativas, e formação comprovada em Propaganda e Publicidade.

6.8.5.3. A prestadora de serviço também deverá comprovar capacidade técnica de produção e edição de vídeos, peças informativas tanto para impressos como para veiculação nos meios digitais, e atender as demandas de fotografia e cinegrafia.

6.8.5.4. A licitante deverá apresentar declaração que possui os equipamentos necessários para executar com qualidade coberturas fotográficas e filmagens, sendo pelo menos uma câmera fotográfica igual ou superior ao modelo CANON R7 4K MIRRORLESS, equipada com flash externo, microfone de lapela igual ou superior à HOLLYLAND LARK M2, lente fotográfica de igual ou superior a 70-300mm, lente fotográfica igual ou superior a 50 mm, pelo menos um tripé, pelo menos um drone, que filme em Full HD, para imagens aéreas, e um teleprompter igual ou superior ao TP 19 pro.

6.8.5.5. A licitante deverá ter, no mínimo, estrutura de atendimento na cidade de Andradas - MG. Caso não possua, a Licitante deverá apresentar declaração na qual se compromete a montar sua estrutura de atendimento na cidade no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

6.8.5.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.9.2 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.11 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.12 Eventuais dúvidas sobre as declarações ou os documentos apresentados pela licitante, serão verificados pela pregoeira nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores, de modo que a consulta constitui meio legal de prova para fins de habilitação, favorável ou não à licitante.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.13 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.14 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.14.2 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.14.3 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 DOS RECURSOS

7.9 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.11 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.11.2 O tempo mínimo para manifestação da intenção de **recurso será no mínimo de 10 (dez) minutos**, conforme especificado na plataforma, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.12 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.13 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.14 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.9 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.9.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.9.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.9.3.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.9.3.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.9.3.3 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.9.3.4 deixar de apresentar amostra;

8.9.3.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.9.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.9.4.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.9.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.9.6 fraudar a licitação;

8.9.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.9.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.9.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.9.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.9.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.9.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.10 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.10.2 advertência;

8.10.3 multa;

8.10.4 impedimento de licitar e contratar; e



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

8.10.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.11 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

8.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

8.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.9 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.10 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.11 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

9.12 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.9 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.11 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10.13 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.14 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.17 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.18 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, WhatsApp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.19 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.20 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no endereço eletrônico municipal, <https://www.andradas.mg.gov.br/>, no caminho: **TRANSPARÊNCIA → LICITAÇÕES → PROCESSOS LICITATÓRIOS**; e através do site da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET): <https://novobbmnet.com.br/>.

10.21 **Integram este Edital**, para todos os fins e efeitos, inclusive para o previsto no art. 25, **Lei 14.133/2021**, os seguintes anexos:

10.21.2 ANEXO I - Termo de Referência

10.21.3 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

10.21.4 ANEXO III – Modelo de Proposta Financeira

Andradas, MG, 24 de fevereiro de 2025.

Maria Rita Milan Basso

Supervisora da Seção de Licitações



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

SOLICITAÇÃO: 1007/2025

1. OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DIGITAL, COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E ANIMAÇÕES 3D, COM CRIAÇÃO DE CONTEÚDO E GESTÃO DAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA, PARA AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO NA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES À POPULAÇÃO, COMPREENDENDO:

1.1.1 - Apoio na elaboração e execução de planejamento estratégico de comunicação integrada, consultoria e assessoria de comunicação, incluindo análise editorial e auditoria de imagem, elaboração de diagnóstico, produção e divulgação de conteúdo nas diversas mídias e monitoramento das ações da Assessoria de Comunicação, com elaboração de relatórios de avaliação de desempenho das mídias veiculadas, e dos serviços prestados a cada bimestre, sendo entregues de ofício, sem a necessidade de solicitação prévia.

1.1.2 - Auxílio no planejamento, concepção, desenvolvimento de conteúdo, implementação, manutenção, atualização e execução de ações de comunicação e projetos editoriais nos meios eletrônicos tradicionais e nas novas mídias, impressos, digitais, redes sociais, plataformas móveis celulares, rádios e televisão.

1.1.3 - Suporte no planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações de relações públicas.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

2.1 - Assessoria de Comunicação com enfoque na integração da administração municipal com toda a população, tanto na zona rural, como também no perímetro urbano.

2.2 - Viabilizar a divulgação das atividades e das ações do município de Andradas, por meio de peças informativas ou outras ferramentas disponíveis;

2.3 – Assessorar na produção de peças informativas, visando informar a população e/ou segmentos específicos sobre programas e ações deste município;

2.4 – Assessorar na criação dos seguintes itens:

- peças informativas tais como: flyers, folders, folhetos, catálogos, outdoor, informativos, cartão de visita, banners, cartazes, etc.;
- texto informativo;
- edição de imagens fotográficas;
- participação em reuniões de pauta e desenvolvimento do material;
- criação, design, elaboração de peças;
- Áudio;
- criação e elaboração de texto para locução;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- vídeos institucionais, informativos e documentários;
- elaboração de roteiros em conjunto a assessoria e envolvidos,
- Campanha de Comunicação completa.
- 2.5 - Participação na definição de estratégias de comunicação;
- 2.6 - Disponibilizar para a Assessoria de Comunicação, cobertura fotográfica, áudio visual e jornalística sempre que solicitado;
- 2.7 - Entregar as imagens das coberturas fotográficas e filmagens até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da cobertura;
- 2.8 - A participação obrigatória em eventos do município de Andradas será comunicada com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.9 - Estudar, planejar e propor atividades de marketing, campanhas informativas em assuntos de interesse da população e das Secretarias municipais;
- 2.10 - A empresa vencedora deverá agendar reuniões bimestrais com a Assessoria de Comunicação, para avaliação e planejamento de novas estratégias de trabalho.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - O Município de Andradas - MG necessita contar com ferramentas de apoio no desenvolvimento de estratégias para a adequada divulgação dos programas e ações que estão sob sua responsabilidade. A partir da verificação desta demanda, identificou-se a necessidade de contratação de empresa de comunicação social para auxiliar e complementar de forma integrada as ações desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação do município, pelos motivos expostos a seguir:

4.1.1 - A busca pelo cumprimento das legislações vigentes, referente a obrigatoriedade do município divulgar seus atos, e buscando a proximidade com os cidadãos, trouxe em seu bojo a necessidade de incremento das ações de divulgação dos atos administrativos, programas municipais e ações desenvolvidas pelas Secretarias do município.

4.1.2 - Também, a grande diversificação dos programas desenvolvidos pelo município, tanto junto ao governo estadual, quanto nacional, e de projetos e programas do próprio governo, exige um reforço na estrutura de comunicação, que tenha caráter especializado e garanta agilidade na execução das ações de comunicação social para atender as demandas de promoção das políticas públicas de responsabilidade deste município.

4.2 - Daí a necessidade de se implantar estrutura organizada de atendimento e interação com os diversos veículos de comunicação com a finalidade de sistematizar e padronizar as atividades no que se refere ao relacionamento com os veículos de comunicação. Essa necessidade surge em função da rápida ampliação do acesso à informação pela população especialmente com o advento da internet e da atuação dos diversos veículos de comunicação que difundem notícias no meio online, e ainda pelo crescimento global da audiência e circulação de todos os tipos de mídias. O aumento da procura por informações sobre as ações em que envolva os programas e campanhas, gera uma maior demanda sobre a equipe que atualmente cuida da Assessoria de Comunicação com os veículos de comunicação.

4.3 - O município não pode prescindir de um assessoramento nas áreas específicas de comunicação institucional, digital, jornalística e de relações públicas para, em articulação com os serviços de divulgação já existentes, promovendo de forma integrada entre todas as secretarias mais informações a toda a população. Como comunicação social não é a atividade



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

fim do município, mas, por outro lado, como não se pode trabalhar a divulgação das campanhas, programas e atos oficiais, favoráveis à toda a população, sem dar atenção às técnicas de comunicação, a empresa cuidará de auxiliar a Assessoria de Comunicação na orientação sobre cuidados nessa divulgação e no trato com os meios de comunicação.

4.4 - É essencial que a Assessoria de Comunicação esteja preparada e devidamente estruturada para dar o atendimento necessário aos veículos de comunicação, de modo a garantir que toda a população receba, com agilidade, a informação e a orientação correta e precisa sobre os programas, campanhas e atos do município. Para isto, a área de comunicação social precisa de apoio especializado para cumprir sua missão de informar com propriedade e oportunidade aos diversos públicos (população em geral, imprensa, públicos de interesse), em diversas plataformas de informação, o que reforça a necessidade da contratação dos serviços requeridos.

4.5 - A contratação de empresa consolidada e especializada na área de comunicação, que detenha experiência e domine técnicas modernas e eficazes de comunicação e relacionamento, certamente ampliará a capacidade e eficiência das ações do município, cujos resultados trarão benefícios para a administração pública.

4.6 - Essa empresa subsidiará a área de comunicação social, acompanhando a presença da Assessoria de Comunicação na mídia, identificando e antecipando os eventos que virarão notícia, o que permitirá um melhor posicionamento da própria instituição, contribuindo, assim, para fortalecer as imagens dos programas e ações.

4.7 - Em todo caso, em caráter adicional e alternativo, cumpre esclarecer, enfim, que essas atividades/serviços a serem contratados são atividades de cunho auxiliar, acessórias, que instrumentalizam e complementam a inteligência interna, a Administração e seu corpo de servidores em seu trabalho. Não há, portanto, que se falar em sobreposição de funções.

4.8 - Observadas as peculiaridades e necessidades do município de Andradas, justifica-se a licitação, dos serviços e produtos constantes deste Termo de Referência, tendo em vista os mesmos serem predominantemente intelectuais, de natureza complexa e a aferição da melhor contratação passar pela avaliação da capacidade técnica da empresa a ser contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

5.1 - Os serviços objeto deste termo de referência serão prestados mediante solicitação durante os dias e horários de expediente do município de Andradas, e de maneira continuada, por se tratar de atividades imprescindíveis para a consecução dos objetivos institucionais da administração.

5.2 – A solicitação poderá ser em dia e horário útil, porém a prestação dos serviços pode ocorrer em horários diferenciados, inclusive no período noturno, finais de semanas e feriados, para atender a realização de programas institucionais, devendo as solicitações acontecer com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.3 - Para garantir a celeridade e a qualidade da prestação dos serviços, a empresa deverá manter a disposição, equipe técnica responsável pela interlocução com a Assessoria de Comunicação do município de Andradas - MG.

5.4 - A empresa poderá, de acordo com suas necessidades, designar os profissionais da equipe, desde que todos os profissionais possuam requisitos técnicos para o desenvolvimento e a execução dos trabalhos definidos neste Termo de Referência.

5.5 - Além da equipe técnica mínima prevista, a empresa deverá manter suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o município de Andradas.

5.6 – A empresa deverá ser consolidada no mercado e ter experiência em assessoria de comunicação.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.7 – A empresa deverá ter em seu quadro, profissional com formação superior comprovada em Produção de Desenho 3D, cadastro na ANCINE para produção de vídeos e experiência em produção de peças informativas, e formação comprovada em Propaganda e Publicidade. A prestadora de serviço também terá que comprovar capacidade técnica de produção e edição de vídeos, peças informativas tanto para impressos como para veiculação nos meios digitais, e atender as demandas de fotografia e cinegrafia.

5.8 – A empresa deverá possuir os equipamentos necessários para executar com qualidade coberturas fotográficas e filmagens, sendo pelo menos uma câmera fotográfica igual ou superior ao modelo Canon R7 4k mirrorless, equipada com flash externo, microfone de lapela igual ou superior à HOLLYLAND LARK M2, lente fotográfica de igual ou superior a 70-300mm, lente fotográfica igual ou superior a 50 mm, pelo menos um tripé, pelo menos um drone, que filme em Full HD, para imagens aéreas, e um teleprompter igual ou superior ao TP 19 pro.

5.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.10. A execução dos serviços será iniciada no dia útil imediatamente posterior à assinatura do contrato, ou em data a ser estipulada pela CONTRATANTE, no intuito de evitar a descontinuidade dos serviços.

5.11. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

5.12 - A prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência se dará diretamente pela Contratada em suas dependências, nas dependências da Contratante ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, (com uma carga horária semanal de no mínimo 20 horas), com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços e atuar como fornecedores de matéria prima básica para os meios de comunicação.

5.13 - Todos os recursos logísticos e técnicos necessários ao perfeito atendimento dos serviços a serem demandados correrão por conta da Contratada.

5.14 - Para a prestação dos serviços nas dependências da Contratante, este proverá os recursos logísticos e técnicos necessários à execução dos serviços a serem demandados, ficando por conta da Contratada outros recursos que ela julgue necessários ao melhor atendimento ao serviço demandado.

5.15 - A Empresa deverá definir e contratar espaços publicitários de mídia (digital ou não) em veículos de comunicação local de ampla abrangência, ou influencers digitais locais, para auxiliar na divulgação de campanhas informativas, educativas e atos institucionais, com um valor de até R\$1.000,00 (um mil reais) ao mês ou R\$12.000,00 (doze mil reais) ao ano. As publicações devem acontecer como postagens nas redes sociais (Facebook e Instagram) mídia impressa (revistas e/ou jornais) e/ou rádio e TV, seguindo um planejamento definido em parceria com a Assessoria de Imprensa, cujo a quantidade de publicações deve respeitar o orçamento pré-definido neste termo de referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

6.5. Cada uma das Secretarias solicitantes, juntamente com a Assessoria de Comunicação, exercerá a fiscalização da prestação dos serviços e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.6.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da exibição, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança na prestação do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

Forma de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será por meio de prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, seguindo as especificações constantes neste termo de referência e em seu respectivo edital.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

8.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.23.1.1. Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

8.23.1.2. Descrição dos serviços que foram realizados;

8.23.1.3. Período de execução dos serviços;

8.23.1.4. Assinatura do responsável legal.

8.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.26. Entregar declaração com a relação de sua estrutura básica, contendo indicação das instalações físicas, dos equipamentos, da organização do processo editorial (equipe técnica e forma de atendimento), de modo a garantir o cumprimento do objeto da licitação.

8.27. A licitante deverá ter, no mínimo, estrutura de atendimento na cidade de Andradas - MG. Caso não possua, a Licitante deverá apresentar declaração na qual se compromete a montar sua estrutura de atendimento na cidade no prazo de 30 dias após assinatura do contrato

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. NOTIFICAR a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.4. Não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e de sua proposta, de modo a cumprir as cláusulas contratuais;

10.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.3. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 10.4.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.7.** O contratado deve estar ciente sobre os repasses dos direitos autorais das peças desenvolvidas à Prefeitura Municipal.
- 10.8.** A agência deverá produzir um arquivo fotográfico, e áudio visual, dos eventos, pontos turísticos, inaugurações entre outros, quando solicitado.
- 10.9.** Um profissional de fotografia e um profissional de filmagem deverá acompanhar a Assessoria de Comunicação para a cobertura de aproximadamente 80 eventos ao ano, realizados no Município de Andradas. O transporte e a alimentação dos profissionais ficam sob responsabilidade da agência.
- 10.10.** Ao término do contrato todo o material produzido deverá ser encaminhado através de mídia (pen drive, drive, ou outra mais eficaz), para a Assessoria de Comunicação Municipal.
- 10.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** O custo estimado total da contratação é o valor encontrado no quadro de prévias anexo ao processo licitatório.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias: Ficha: 143 – 02.02.04.122.7001.2325.3.3.90.39.00.
- 13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A prestação dos serviços obedecerá às exigências e procedimentos constantes neste Termo de Referência;

14.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

14.3. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal de prestação de serviços, discriminando detalhadamente o serviço realizado.

15. ESTIMATIVA DE DEMANDA

15.1 A empresa contratada deverá auxiliar na produção, edição e elaboração das peças publicitárias necessárias para realizar a divulgação dos projetos da Prefeitura de Andradas. Com base em análises internas, estima-se a seguinte demanda de conteúdos, podendo ou não, haver variações mensais, sem alteração no valor do contrato:

Vídeos: 10 a 15 vídeos ao mês (de até 1 minuto).

Artes gráficas digitais: 15 a 20 artes ao mês.

Outdoor: 2 peças ao mês.

Flyer/folder: 1 a cada 2 meses.

Revista: 3 peças ao ano.

Áudios/locações: média de 4 gravações ao mês.

Produção fotográfica: 2 sessões fotográficas por semana (fotografia de obras, ações e projetos)

Cobertura audiovisual e fotográfica de eventos: média de 7 eventos ao mês.

Mestre de Cerimônias: Média de 5 eventos ao mês.

16. DOS PRAZOS

16.1 A empresa contratada terá, a partir do recebimento da Ordem de Serviço contendo as informações necessárias e devidamente aprovadas para desenvolver as peças publicitárias, os seguintes prazos:

Material Gráfico	Prazo máximo de até:
Flyer	02 dias
Folder	02 dias
Banner	02 dias
Outdoor	02 dias
Panfletos	02 dias
Catálogos	07 dias
Informativos	07 dias
Cartão de visita	02 dias
Crachás	02 dias
Cartazes	02 dias
Revista	30 dias



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Mídia Digital	Prazo máximo de até:
WhatsApp	1 dia
Facebook	1 dia
Instagram	1 dia
Banner site	1 dia
Artes site	1 dia

Áudio	Prazo máximo de até:
Spot rádio	02 dias
Carro de som	02 dias

Vídeo	Prazo máximo de até:
VTs Informativos	03 dias
Vídeo Institucional	10 dias
Vídeos para mídias sociais	02 dias

16.2 Fica estipulado o prazo de correção e/ ou alteração de qualquer serviço prestado o de 2 (duas) horas, com exceção dos vídeos e da revista, estes com o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Jeferson Ricardo da Silva
Assessor de Marketing e Comunicação



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025 DE
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ANDRADAS E
_____.**

O MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37.838-042, inscrito no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal, nos termos do delineado pela Lei Federal 14.133/2021, bem como as demais disposições legais específicas federais e municipais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em ____/____/____, neste instrumento representado por _____, _____, _____, portador do CPF _____, RG _____, domiciliado e residente à _____, nº _____, em ____/____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento decorrente do **processo licitatório nº 023/2025, pregão eletrônico nº 011/2025**, do tipo menor preço e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DIGITAL, COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E ANIMAÇÕES 3D, COM CRIAÇÃO DE CONTEÚDO E GESTÃO DAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA, PARA AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO NA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES À POPULAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG., conforme especificação no Termo de Referência elaborado pela secretaria requisitante.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

1.1.1. Apoio na elaboração e execução de planejamento estratégico de comunicação integrada, consultoria e assessoria de comunicação, incluindo análise editorial e auditoria de imagem, elaboração de diagnóstico, produção e divulgação de conteúdo nas diversas mídias e monitoramento das ações da Assessoria de Comunicação, com elaboração de relatórios de avaliação de desempenho das mídias veiculadas, e dos serviços prestados a cada bimestre, sendo entregues de ofício, sem a necessidade de solicitação prévia.

1.1.2 Auxílio no planejamento, concepção, desenvolvimento de conteúdo, implementação, manutenção, atualização e execução de ações de comunicação e projetos editoriais nos meios eletrônicos tradicionais e nas novas mídias, impressos, digitais, redes sociais, plataformas móveis celulares, rádios e televisão.

1.1.3 Suporte no planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações de relações públicas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (ano) até __/__/2025, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 a 113 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem o valor de R\$ _____
(_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos produtos pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal. De acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 141, da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4.2 No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”.

4.3 No caso de recursos de convênio Federal ou Estadual, deverão constar o número do instrumento, o programa, o empenho e demais informações necessárias a identificação dos recursos.

4.4 Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos materiais, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

4.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a Taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado a partir da assinatura do contrato.

5.2. Após o interregno de um ano, o valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

5.2.1. O reajuste que trata o item 5.2 se aplica exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, poderá reajustar o preço do produto ou serviço ofertado, mediante procedimento administrativo provocado pela parte interessada.

5.4.1. O pedido administrativo para reequilíbrio econômico-financeiro será concedido se o fornecedor comprovar que o valor dos insumos sofreu aumento no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela parte interessada, hipótese em que será mantida a margem de lucro do fornecedor.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.4.1.1. A comprovação de que se trata o item 5.4.1 deverá ser feita mediante notas fiscais.

5.4.2. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

5.4.3. Ainda que seja comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, fica facultado à Administração continuar a adquirir os produtos ou serviços do fornecedor, podendo o mesmo ser liberado do seu compromisso, se assim for conveniente para a Administração.

5.5. Os preços dos produtos ou serviços poderão ser revistos em decorrência de fato que elevem o seu custo, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

5.6. Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços ofertados pelo fornecedor e este não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão: I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7.1. Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação do contrato, caso em que se adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de referência anexo I do edital.

6.2 Os serviços objeto deste termo de referência serão prestados mediante solicitação durante os dias e horários de expediente do município de Andradas, e de maneira continuada, por se tratar de atividades imprescindíveis para a consecução dos objetivos institucionais da administração.

6.3 A solicitação poderá ser em dia e horário útil, porém a prestação dos serviços pode ocorrer em horários diferenciados, inclusive no período noturno, finais de semanas e feriados, para atender a realização de programas institucionais, devendo as solicitações acontecer com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.4 Para garantir a celeridade e a qualidade da prestação dos serviços, a empresa deverá manter a disposição, equipe técnica responsável pela interlocução com a Assessoria de Comunicação do município de Andradas - MG.

6.5 A empresa poderá, de acordo com suas necessidades, designar os profissionais da equipe, desde que todos os profissionais possuam requisitos técnicos para o desenvolvimento e a execução dos trabalhos definidos neste Termo de Referência.

6.6 Além da equipe técnica mínima prevista, a empresa deverá manter suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o município de Andradas.

6.7 A empresa deverá ser consolidada no mercado e ter experiência em assessoria de comunicação.

6.8 A empresa deverá ter em seu quadro, profissional com formação superior comprovada em Produção de Desenho 3D, cadastro na ANCINE para produção de vídeos e experiência em produção de peças informativas, e formação comprovada em Propaganda e Publicidade. A prestadora de serviço também terá que comprovar capacidade técnica de produção e edição de vídeos, peças informativas tanto para impressos como para veiculação nos meios digitais, e atender as demandas de fotografia e cinegrafia.

6.9 empresa deverá possuir os equipamentos necessários para executar com qualidade coberturas fotográficas e filmagens, sendo pelo menos uma câmera fotográfica igual ou superior ao modelo Canon R7 4k mirrorless, equipada com flash externo, microfone de lapela igual ou superior à HOLLYLAND LARK M2, lente fotográfica de igual ou superior a 70-300mm, lente fotográfica igual ou superior a 50 mm, pelo menos um tripé, pelo menos um drone, que filme em Full HD, para imagens aéreas, e um teleprompter igual ou superior ao TP 19 pro.

6.10 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.11 A execução dos serviços será iniciada no dia útil imediatamente posterior à assinatura do contrato, ou em data a ser estipulada pela CONTRATANTE, no intuito de evitar a descontinuidade dos serviços.

6.12 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

6.13 A prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência se dará diretamente pela Contratada em suas dependências, nas dependências da Contratante ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, (com uma carga horária semanal de no mínimo 20 horas), com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços e atuar como fornecedores de matéria prima básica para os meios de comunicação.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.14 Todos os recursos logísticos e técnicos necessários ao perfeito atendimento dos serviços a serem demandados correrão por conta da Contratada.

6.15 Para a prestação dos serviços nas dependências da Contratante, este proverá os recursos logísticos e técnicos necessários à execução dos serviços a serem demandados, ficando por conta da Contratada outros recursos que ela julgue necessários ao melhor atendimento ao serviço demandado.

6.16 A Empresa deverá definir e contratar espaços publicitários de mídia (digital ou não) em veículos de comunicação local de ampla abrangência, ou influencers digitais locais, para auxiliar na divulgação de campanhas informativas, educativas e atos institucionais, com um valor de até R\$1.000,00 (um mil reais) ao mês ou R\$12.000,00 (doze mil reais) ao ano. As publicações devem acontecer como postagens nas redes sociais (Facebook e Instagram) mídia impressa (revistas e/ou jornais) e/ou rádio e TV, seguindo um planejamento definido em parceria com a Assessoria de Imprensa, cujo a quantidade de publicações deve respeitar o orçamento pré-definido neste termo de referência.

6.17. DOS PRAZOS: conforme especificado no termo de Referência Anexo I do Edital.

6.17.1 A empresa contratada terá, a partir do recebimento da Ordem de Serviço contendo as informações necessárias e devidamente aprovadas para desenvolver as peças publicitárias, os seguintes prazos:

Material Gráfico	Prazo máximo de até:
Flyer	02 dias
Folder	02 dias
Banner	02 dias
Outdoor	02 dias
Panfletos	02 dias
Catálogos	07 dias
Informativos	07 dias
Cartão de visita	02 dias
Crachás	02 dias
Cartazes	02 dias
Revista	30 dias

Mídia Digital	Prazo máximo de até:
WhatsApp	1 dia
Facebook	1 dia
Instagram	1 dia
Banner site	1 dia
Artes site	1 dia



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Áudio	Prazo máximo de até:
Spot rádio	02 dias
Carro de som	02 dias

Vídeo	Prazo máximo de até:
VTs Informativos	03 dias
Vídeo Institucional	10 dias
Vídeos para mídias sociais	02 dias

6.17.1 Fica estipulado o prazo de correção e/ ou alteração de qualquer serviço prestado o de 2 (duas) horas, com exceção dos vídeos e da revista, estes com o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.17.1.1 ESTIMATIVA DE DEMANDA

6.17.1.1.1. A empresa contratada deverá auxiliar na produção, edição e elaboração das peças publicitárias necessárias para realizar a divulgação dos projetos da Prefeitura de Andradas. Com base em análises internas, estima-se a seguinte demanda de conteúdos, podendo ou não, haver variações mensais, sem alteração no valor do contrato:

Vídeos: 10 a 15 vídeos ao mês (de até 1 minuto).

Artes gráficas digitais: 15 a 20 artes ao mês.

Outdoor: 2 peças ao mês.

Flyer/folder: 1 a cada 2 meses.

Revista: 3 peças ao ano.

Áudios/locuções: média de 4 gravações ao mês.

Produção fotográfica: 2 sessões fotográficas por semana (fotografia de obras, ações e projetos).

Cobertura audiovisual e fotográfica de eventos: média de 7 eventos ao mês.

Mestre de Cerimônias: Média de 5 eventos ao mês.

6.17.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

6.17.2.1. Assessoria de Comunicação com enfoque na integração da administração municipal com toda a população, tanto na zona rural, como também no perímetro urbano.

6.17.2.2. Viabilizar a divulgação das atividades e das ações do município de Andradas, por meio de peças informativas ou outras ferramentas disponíveis;

6.17.2.3. Assessorar na produção de peças informativas, visando informar a população e/ou segmentos específicos sobre programas e ações deste município;

6.17.2.4. Assessorar na criação dos seguintes itens:

1- peças informativas tais como: flyers, folders, folhetos, catálogos, outdoor, informativos, cartão de visita, banners, cartazes, etc.;

2- texto informativo;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 3- edição de imagens fotográficas;
- 4- participação em reuniões de pauta e desenvolvimento do material;
- 5- criação, design, elaboração de peças;
- 6- Áudio;
- 7- criação e elaboração de texto para locução;
- 8- vídeos institucionais, informativos e documentários;
- 9- elaboração de roteiros em conjunto a assessoria e envolvidos,
- 10- Campanha de Comunicação completa.
- 11- Participação na definição de estratégias de comunicação;

6.17.2.5 Disponibilizar para a Assessoria de Comunicação, cobertura fotográfica, áudio visual e jornalística sempre que solicitado;

6.17.2.6. Entregar as imagens das coberturas fotográficas e filmagens até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da cobertura;

6.17.2.7. A participação obrigatória em eventos do município de Andradas será comunicada com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

6.17.2.8. Estudar, planejar e propor atividades de marketing, campanhas informativas em assuntos de interesse da população e das Secretarias municipais;

6.17.2.9. A empresa vencedora deverá agendar reuniões bimestrais com a Assessoria de Comunicação, para avaliação e planejamento de novas estratégias de trabalho.

7 CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1 A fiscalização e gestão do fornecimento serão de responsabilidade das Secretarias Municipais Requisitantes, por intermédio dos servidores que aquelas indicarem.

7.2 A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

8 CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2 NOTIFICAR a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.3 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.4 Não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.5.1 Executar os serviços conforme especificações no TERMO DE REFERÊNCIA e de sua proposta, de modo a cumprir as cláusulas contratuais;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

8.5.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

8.5.3 Executar os serviços conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e de sua proposta, de modo a cumprir as cláusulas contratuais;

8.5.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

8.5.5 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

8.5.6 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.5.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.5.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5.9 O contratado deve estar ciente sobre os repasses dos direitos autorais das peças desenvolvidas à Prefeitura Municipal.

8.5.10 A agência deverá produzir um arquivo fotográfico, e áudio visual, dos eventos, pontos turísticos, inaugurações entre outros, quando solicitado.

8.5.11 Um profissional de fotografia e um profissional de filmagem deverá acompanhar a Assessoria de Comunicação para a cobertura de aproximadamente 80 (oitenta) eventos ao ano, realizados no Município de Andradas.

8.5.11.1 O transporte e a alimentação dos profissionais ficam sob responsabilidade da Contratada.

8.5.12 Ao término do contrato todo o material produzido deverá ser encaminhado através de mídia (pen drive, drive, ou outra mais eficaz), para a Assessoria de Comunicação Municipal.

8.5.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9- CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O fornecimento do produto que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis. O atraso superior a 10 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese em que o fornecedor se recusar a assinar o contrato, após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua assinatura.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5.1 O prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido no art. 158, da Lei 14.133/2021 para apresentação de defesa será precedido de notificação administrativa, a qual será enviada no e-mail fornecido pelo licitante na proposta, hipótese em que o licitante terá a oportunidade de apresentar justificativa acerca do descumprimento das condições impostas neste instrumento.

10.5.2 O prazo para resposta à notificação começará a fluir a partir da confirmação da leitura do e-mail por parte do fornecedor. Caso o fornecedor não confirme o recebimento da notificação, o prazo começará a fluir 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.12 Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 02.02.04.122.7001.2325.3.3.90.39.00 – ficha 143.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Andradas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Andradas/MG, _____ de _____ de 2025.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Amanda Cristina Carlin
CPF: 117.241.246-41

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

FORNECEDOR: _____ CIDADE: _____ UF: _____

END.: _____ CEP: _____ - _____ TEL: _____

CNPJ/CPF: _____ I.E: _____

C.C.: _____ AG.: _____ BANCO: _____

REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR: _____ CPF: _____

RG: _____ END.: _____ CIDADE: _____ UF: _____

CEP: _____.

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DIGITAL, COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E ANIMAÇÕES 3D, COM CRIAÇÃO DE CONTEÚDO E GESTÃO DAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA, PARA AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO NA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES À POPULAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.

☐ CONTRATO SOCIAL ☐ PROCURAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUAN- TIDA- DE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DIGITAL, COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E ANIMAÇÕES 3D, COM CRIAÇÃO DE CONTEÚDO E GESTÃO DAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA, PARA AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO NA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES À POPULAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG. – CONFORME	SV	12		



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

	ESPCIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE.				
--	--	--	--	--	--

Condições de Pagamento	
Condições de Entrega	
Prazo de Validade da Proposta	

Andradas, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente
(papel timbrado ou carimbo da empresa)

Prefeitura Municipal de Andradadas

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 023/2025 - Processo nº 011/2025

Ao(s) 19 dia(s) do mês de Março do ano de 2025, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br | www.novobbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Gisele Cristina Teixeira Santos do(a) Prefeitura Municipal de Andradadas, inscrito no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Contratação de Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 4:15:19 PM do dia 25 de Março de 2025

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

BIZZARRO & CIA. LTDA	15.076.716/0001-40
Infra do Brasil Com e Serv Ltda	70.946.330/0001-50
JOÃO VITOR DE OLIVEIRA ABREU	22.460.312/0001-10
RL DE SOUZA	35.144.326/0001-77

LOTE 1 - Fracassado

Motivo:

Nenhum dos participantes foi declarado habilitado para o lote, bem como nenhum deles manifestou interesse em interpor recurso quanto a sua inabilitação.

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: ASSESSORIA EM COMUNICACAO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO DE ACORDO COM TERMO REFERENCIAL EM ANEXO

Quantidade: 12

Preço unitário: -

Valor Final: -

Marca/Modelo: -

Valor Global (final):R\$ 0,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nenhum participante foi classificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
RL DE SOUZA	Participante 1	35.144.326/0001-77	R\$ 181.333,32	R\$ 181.333,32	Sem Marca	Sim
Justificativa						
O participante não inseriu os documentos de habilitação conforme o prazo do edital.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
BIZZARRO & CIA. LTDA	Participante 3	15.076.716/0001-40	R\$ 122.400,00	R\$ 108.200,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
O participante 3 não inseriu a Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual do item 6.6.4 do edital.						
JOÃO VITOR DE OLIVEIRA ABREU	Participante 4	22.460.312/0001-10	R\$ 196.152,00	R\$ 98.077,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
A documentação inserida na plataforma não atende aos especificados no edital.						
Infra do Brasil Com e Serv Ltda	Participante 2	70.946.330/0001-50	R\$ 196.152,00	R\$ 97.500,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
A empresa não atendeu a documentação exigida no edital, conforme documento da secretaria requisitante que foi anexo a plataforma.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

Gisele Cristina Teixeira Santos

Pregoeiro

Flavia Cristina Francisco do Prado

Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Andradas

Relatório de classificação de licitação

Modalidade : Pregão (Setor público)

Data e hora da emissão do relatório: 19/03/2025 às 13:48:43

Promotor:	Prefeitura Municipal de Andradas
Unidade de Compra:	Prefeitura Municipal de Andradas
CNPJ:	17.884.412/0001-34
Edital:	023/2025
Processo:	011/2025
Modalidade:	Pregão (Setor público)
Finalidade:	Contratação de Serviços Comuns
Data e hora do início do recebimento de Propostas:	05/03/2025 às 15:00:00
Data e hora de encerramento de recebimento de propostas:	19/03/2025 às 10:30:00
Data e hora para abertura e análise de propostas	19/03/2025 às 12:30:00
Data e hora para o início de lances:	19/03/2025 às 12:35:00
Pregoeiro / Agente de contratação responsável:	Gisele Cristina Teixeira Santos

Após a etapa de disputa/lances da licitação foi(ram) analisada(s) a(s) aceitabilidade(s) da(s) proposta(s) e iniciada a habilitação do(s) vencedor(s), por lote(s), cuja classificação(ões) foi(ram) a(s) seguinte(s):

Relatório de classificação de licitação pública, na modalidade de Pregão (Setor público), a que se refere o edital no 023/2025 do(a) Prefeitura Municipal de Andradas, CNPJ: 17.884.412/0001-34, realizado no portal www.bbmnet.com.br | www.novobbmnet.com.br, acesso licitações públicas:

Lote-1

Critério de participação: Ampla participação

Critério de fechamento: Global do Lote

Preço de referência: R\$ 196.152,00

Fase do lote/item: Habilitação

Situação: Ativo

Item-1: Descrição do Item : ASSESSORIA EM COMUNICACAO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO DE ACORDO COM TERMO REFERENCIAL EM ANEXO

Nome / Razão Social	Documento do Licitante	Último lance	Valor do Lance	ME-EPP	Classificado	Marca / objeto
Participante 2 - Infra do Brasil Com e Serv Ltda	70.946.330/0001-50	19/03/2025 às 13:41:54	R\$ 97.500,00	Sim	Sim	Não Informado
Participante 4 - JOÃO VITOR DE OLIVEIRA ABREU	22.460.312/0001-10	19/03/2025 às 13:41:43	R\$ 98.077,00	Sim	Sim	Não Informado
Participante 3 - BIZZARRO & CIA. LTDA	15.076.716/0001-40	19/03/2025 às 13:30:09	R\$ 108.200,00	Sim	Sim	Não Informado
Participante 1 - RL DE SOUZA	35.144.326/0001-77	06/03/2025 às 18:22:19	R\$ 181.333,32	Sim	Sim	Não Informado

OFÍCIO Nº ___/2025Andradas, 21 de março de 2025

Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos

Assunto: Análise da documentação de empresa vencedora do Processo Licitatório 023/25 - Pregão Eletrônico 011/25

Prezados,

A Seção de Marketing, por meio do presente, informa que, após a análise dos documentos apresentados pela empresa Infra do Brasil Comércio e Serviços Ltda, a vencedora não atendeu a qualificação exigida dentro do que foi solicitado do Processo Licitatório nº 023/25, Pregão Eletrônico nº 011/25, cujo certame foi realizado no dia 19 de março de 2025, tendo como objeto “a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing digital, comunicação multimídia e produção audiovisual e animações 3D, com criação de conteúdo e gestão das redes sociais da Prefeitura”.

A desclassificação ocorreu devido ao não atendimento ao item 5.7 do Termo de Referência e também do item nº 5.8.88.8.8.8, do edital, que estabelece os seguintes requisitos:

“A empresa deverá ter em seu quadro, profissional com formação superior comprovada em Produção de Desenho 3D, cadastro na ANCINE para produção de vídeos e experiência em produção de peças informativas, e formação comprovada em Publicidade e Propaganda.”

Dentre as inconsistências identificadas, constatou-se que a empresa não apresentou a devida comprovação documental de profissional graduado em Publicidade e Propaganda em seu quadro de funcionários, assim como não comprovou a existência de profissional com formação superior em Produção de Desenho 3D. Além disso, a empresa apresentou apenas um certificado de conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, emitido pela Universidade Estácio de Sá, o que não atende aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e edital.

Esses requisitos são obrigatórios para a qualificação técnica da empresa na execução dos serviços contratados.

Diante do exposto, entendemos que a empresa Infra do Brasil Comércio e Serviços Ltda deve ser desclassificada do certame por não atender aos requisitos técnicos exigidos no edital, conforme previsto na legislação vigente.

Atenciosamente,



Jeferson Ricardo da Silva

Supervisor de Comunicação e Marketing